



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 104 / 20 21

Entrado em 16 / 11 / 21

Arquivado em / /

Vereador José Reis de Jesus Silva

ASSUNTO:

"Altera o artigo 2º da Lei n.º

2834/2021 que, dispõe sobre a

obrigatoriedade de instalação

de porte eletrônico de segurança

nas agências e postos de

serviços bancários do Município

de São Sebastião, e dá outras

providências."

DISTRIBUIÇÃO:



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 350036003200380039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº. 104/2021

PROC.	_____
FOLHA:	02
ASS:	[assinatura]

“Altera o artigo 2º da Lei nº. 2834/2021 que, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta eletrônica de segurança nas agências e postos de serviços bancários do município de São Sebastião, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Revoga o inciso IV do artigo 2º da Lei nº. 2834/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - omissis:

I - omissis;

II - omissis;

III - omissis;

IV – revogado;”

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei nº. 2834/2021 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 16 de novembro de 2021.

[assinatura]
José Reis de Jesus Silva

“REIS”

Vereador

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Fiscalize seu Município em www.portalcidadesaocastao.sp.gov.br
com o identificador 350036003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	03
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

Devido à dificuldade da fabricação de vidros com a calibragem de 45 milímetros no país, e ouvindo o Sindicato dos Bancários e entidades bancárias do município, ratifico a supressão do inciso IV da Lei em vigor.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 16 de novembro de 2021.

José Reis de Jesus Silva

"REIS"

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI
Nº. 2834/2021

PROC.	_____
FOLHA:	04
ASS.	<i>[Assinatura]</i>

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta eletrônica de segurança nas agências e postos de serviços bancários do município de São Sebastião, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Torna obrigatória a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada nas agências e posto de serviços bancários, situados no município de São Sebastião, em todos os acessos destinados ao público.

Artigo 2º - A porta de segurança individualizada, a que se refere esta Lei, além de obedecer as normas técnicas vigentes, deverá possuir as seguintes características:

- I - ser equipada com detector de metais;
- II - possuir travamento e retorno automático;
- III - possuir abertura ou janela para entrega de metal detectado ao vigilante;
- IV - possuir vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;

Artigo 3º - A instalação da porta de segurança individualizada, que trata esta Lei, não elimina a necessidade de saída de emergência, de acordo com o previsto na NBR 9077.

Parágrafo Único - Aos usuários em situações especiais (deficientes físicos e portadores de marcapasso) deverão ser permitido o ingresso e saída através do acesso referido no “caput” deste artigo.

Artigo 4º - As fachadas das agências e postos de serviços bancários deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SPCEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350036003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 05

ASS. *llyll*

Artigo 5º - Os vigilantes responsáveis pelos equipamentos de segurança, de que trata esta Lei, deverão ser devidamente treinados para evitar colocar os usuários das agências ou postos de serviço em situação constrangedora.

Artigo 6º - As instituições bancárias que descumprirem os termos previstos nesta Lei não poderão obter ou renovar o alvará de licenciamento de funcionamento.

Artigo 7º - Após a publicação desta Lei, os estabelecimentos bancários terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às novas regras.

Artigo 8º - A referida lei deverá ser regulamentada por decreto municipal que disciplinará a respeito de eventuais penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento e infrações desta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de setembro de 2021.

José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 69/21 - aut. ver. José Reis de Jesus Silva)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SPCEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350036003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 350036003200380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **24/11/2021 12:55**

Checksum: **0C06E1A3B05A02E090DD450C70D9FF9E61E18EB7361B719F476C87616366B52F**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350036003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

